



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 18 / 10

Processo Administrativo nº: 09/10/36.075

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite nº 022/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E ACESSÓRIOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.608.475/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção de medalhas e barretas, com elaboração de arte-final, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta e Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1. A Contratada deverá elaborar a arte-final e enviar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, no prazo máximo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela SMCASP após a assinatura da Carta-Contrato.

2.1.1. A SMCASP terá 02 (dois) dias úteis para aprovar a arte-final e autorizar a empresa vencedora à confeccionar as medalhas e barretas.

2.2. Antes da entrega total das medalhas e barretas, a Contratada deverá fornecer uma amostra de cada item licitado à SMCASP, para verificar se estão de acordo com as especificações do edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de autorização da confecção das mesmas.

2.2.1. A SMCASP enviará aprovação das amostras à Contratada em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das mesmas.

2.3. A entrega do quantitativo total das medalhas e barretas deverá ocorrer no máximo até 20 (vinte dias) corridos, a contar da data de aprovação das amostras.

2.4. As medalhas e barretas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, localizada na Avenida Monte Castelo nº 575 – Jardim Proença – Campinas – SP.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário dos produtos, objeto da presente Carta-Contrato, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
220	<p>Confecção de medalhas Tempo de Serviço "Dedicação Profissional" em metal bronze, formato circular, com 35mm de diâmetro e 3mm de espessura; tendo em seu anverso, em relevo, o brasão da Prefeitura Municipal de Campinas e a inscrição "DEDICAÇÃO PROFISSIONAL" em meia lua, no verso, em relevo, o brasão da Guarda Municipal de Campinas no centro e a inscrição "Guarda Municipal de Campinas" em meia lua na orla superior e "10 Anos" na orla inferior.</p> <p>Fita: de gorgorão de seda, com 36mm de largura e 50mm de altura, com duas listras verticais, sendo uma na cor branca de 17,5mm e uma na cor azul de 15,5mm.</p>	37,00	8.140,00
30	<p>Confecção de medalhas Tempo de Serviço "Dedicação Profissional" em metal bronze, formato circular, com 35mm de diâmetro e 3mm de espessura; tendo em seu anverso, em relevo, o brasão da Prefeitura Municipal de Campinas e a inscrição "DEDICAÇÃO PROFISSIONAL" em meia lua, no verso, em relevo, o brasão da Defesa Civil de Campinas no centro e a inscrição "Defesa Civil de Campinas" em meia lua na orla superior e "10 Anos" na orla inferior.</p> <p>Fita: de gorgorão de seda, com 36mm de largura e 50mm de altura, com duas listras verticais, sendo uma na cor branca de 17,5mm e uma na cor azul de 15,5mm.</p>	37,00	1.110,00
10	<p>Confecção de medalhas Tempo de Serviço "Dedicação Profissional" em metal bronze, formato circular, com 35mm de diâmetro e 3mm de espessura; tendo em seu anverso, em relevo, o brasão da Prefeitura Municipal de Campinas e a inscrição "DEDICAÇÃO PROFISSIONAL" em meia lua, no verso, em relevo, o brasão da Prefeitura Municipal de Campinas no centro e a inscrição "SMCASP" em meia lua na orla superior e "10 Anos" na orla inferior.</p> <p>Fita: de gorgorão de seda, com 36mm de largura e 50mm de altura, com duas listras verticais, sendo uma na cor branca de 17,5mm e uma na cor azul de 15,5mm.</p>	37,00	370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

260	Barreta: em metal esmaltado, com 10mm de altura e 35mm de largura, sendo o lado direito de 17,5mm, na cor azul com uma estrela branca ao centro e o lado esquerdo de 17,5mm na cor branca.	8,00	2.080,00
Valor Global			11.700,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega das medalhas e barretas, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.



5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Apresentar ao Contratante, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 022/2010 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à confecção das medalhas e barretas.

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. expedir a Ordem de Início de Serviços.



OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sob n.º 16120.06.122.1009.4188.1011.339039.0101100000 conforme fls. 62 do processo em epígrafe.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação de serviço, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 022/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/36.075.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 153 a 155 do Processo Administrativo n.º 09/10/36.075.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de maio de 2010.



ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



MS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E ACESSÓRIOS LTDA. - ME

Representante Legal: BRUNO MELO DE FREITAS

C.P.F. n.º 368.561.248-48

R.G. n.º 29.600.512-5